

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 11/2017

*Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá.*

A Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 26, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá/MG, resolve:

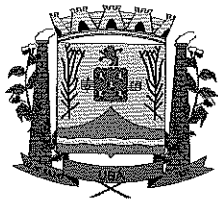
Art. 1º - Regular o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá, exceto Micro ônibus, que já possui Portaria própria dispondo sobre o seu uso, estabelecendo princípios e condutas básicas a serem seguidos pelos servidores enquanto motorista, requisitante e/ou usuário do referido veículo desta casa, tendo como base os princípios Constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 2º - O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá destina-se exclusivamente ao interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições.

Art. 3º - Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 4º - A utilização de veículos de que trata esta Resolução compreende o transporte de:

I - Vereadores, no exercício da atividade parlamentar;



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - servidores efetivos e comissionados em serviço;
- III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV - autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V - Participante de atividade promovida pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade;
- VI - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

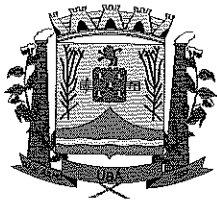
Art. 5º - Fica vedado a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá pelos Vereadores no interesse particular.

Parágrafo Primeiro – Os Vereadores podem solicitar a utilização dos veículos da Câmara Municipal somente para as Comissões Parlamentares, ou seja, no interesse coletivo das Comissões.

Parágrafo Segundo – Fica vedado o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá por qualquer Vereador individualmente, ainda que seja para missão Parlamentar.

Parágrafo Terceiro – Para missão parlamentar o Vereador deverá estar acompanhado de outro Edil ou dos membros da respectiva Comissão.

Art. 6º - As solicitações para utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá deverão ser requeridas com, no mínimo, 24 horas de antecedência junto à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal, dependendo da disponibilidade de horários e veículos, o deferimento do pedido.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - São expressamente proibidos nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá:

- I - O transporte de objetos particulares (encomendas), pessoas estranhas ao serviço público (caronas) e animais;
- II - Fumar em seu interior, mesmo quando o veículo estiver estacionado;
- III - Usar bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas em seu interior, sujeitando o infrator à sua retirada do veículo com auxílio de força policial, se necessário.

Art. 8º - o horário de utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal deverá respeitar o horário de trabalho dos servidores motoristas, exceto no caso de viagens dos Vereadores para participar de cursos, palestras e outras atividades afins, que devem ser autorizadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 8º Somente os motoristas da Câmara Municipal de Ubá, efetivos ou terceirizados é que podem conduzir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 9º - Os casos excepcionais não previstos na presente Portaria serão comunicados à Direção da Câmara Municipal de Ubá, que poderá decidir pela utilização dos veículos nas situações não contempladas na presente Portaria.

Art. 10 – O descumprimento desta Portaria, sujeitará aos servidores efetivos à abertura de processo disciplinar para apurar as irregularidades.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Este regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, 23 de março de 2017

---

Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá